

PROCESSO CEE Nº 0385/68 (Reatuado em 21/3/80)  
INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ  
ASSUNTO : Alteração regimental - Aprovação  
RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali  
PARECER CEE Nº 1924/80 - CTG - APROVADO EM 10/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal, foi autorizada a funcionar pelo Decreto estadual nº 51029, de 3 de dezembro de 1968, e reconhecida pelo Decreto federal nº 71656, de 4 janeiro de 1973.

Querendo atualizar o seu regimento e adaptá-lo à legislação concernente ao Diretório Acadêmico, a Faculdade submeteu ao Conselho Estadual de Educação ampla alteração regimental.

Realizaram-se várias diligências.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Regimento alterado pode ser aprovado.

O novo texto de regimento atende à legislação de ensino superior e às normas do Conselho que lhe são aplicáveis.

A alteração regimental objetivou, além de outros assuntos, a revisão das atribuições da Congregação, Conselho Departamental, Departamentos, Diretor e Secretaria, bem como sobre a constituição do corpo docente e adaptação do regimento à atual legislação.

O curso é seriado. O período letivo é anual. Admite-se uma só dependência, sendo obrigatória a frequência. São 60 as vagas anuais e totais. É de 75% do total das aulas dadas a exigência mínima para aprovação em 1ª época e de 50% em 2ª época. A Faculdade poderá admitir Auxiliares de Ensino, desvinculados da carreira docente, de acordo com regulamentação submetida ao Conselho Estadual de Educação. A carga horária do curso, excluídos Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, supera o mínimo referido pelo Conselho Federal de Educação.

O Relator rubricou os folhas de uma das vias do regimento, inclusive os seus anexos, que o integram.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o regimento da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

São Paulo, 03 de dezembro de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente